



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Protocolo Interno
01-08-2011-1748-01041-2/2

Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Data: 01/08/2011 - 17:48 - 01041-2/2

MENSAGEM Nº 131/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

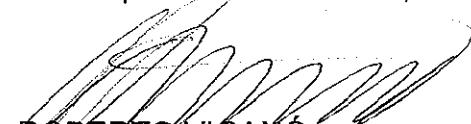
O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para efetuar repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, para o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO - SOS VIDA**.

O valor total a ser repassado é de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, destinado a obtenção de instrumentos musicais, visando o bom andamento do Projeto **“Recuperar é a Melhor Alternativa”**, como também aquisição de móveis para o refeitório da referida Entidade.

Importante salientar que os recursos em tela são oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de agosto de 2011.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 161/2011

Autoriza conceder subvenção social para o
**CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE
TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO
BRANCO – SOS VIDA.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA, que serão utilizados no Projeto “Recuperar é a Melhor Alternativa”, desenvolvido pelo **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE
TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – SOS VIDA.**

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331	Fonte...: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação do valor.

Art. 4º A Entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olívia Busato, portadora do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, residente na Rua Itapuã, 272, Bairro La Salle, nesta cidade, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, , visando o bom andamento do Projeto “Recuperar é a Melhor Alternativa”, como também aquisição de móveis para o refeitório da referida Entidade. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

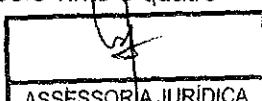
O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais);



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 4325-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte.... 53880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

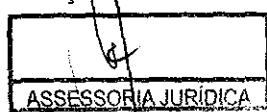
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

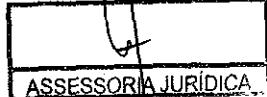
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os participes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

LORI OLÍVIA BUSATO
Presidente

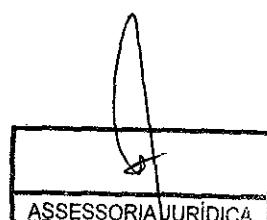
TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

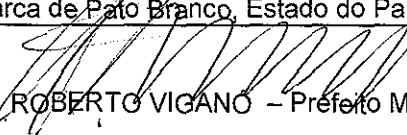
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº .../2011

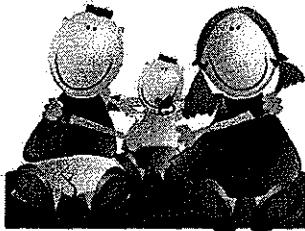
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – SOS VIDA
OBJETO:	Aquisição de instrumentos musicais e móveis, destinado ao atendimento do Projeto “Recuperar é a Melhor Alternativa”
VALOR:	R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte... 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, de 2011.


ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: 0**46 3225-5544
Pato Branco - Paraná
e-mail: admsocial@patobranco.pr.gov.br



MEMORANDO N.º 203/2011

Do: Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco
Para: Secretaria de Gabinete – Senhor Roberto Viganó¹
Assunto: Repasse de Subvenção Social
Data: 19/07/2011

Ilustríssimo Senhor

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a viabilização do repasse de Subvenção Social no valor de R\$ 11.424,00 (Onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em parcela única, recurso este oriundo do FIA-MUNICIPAL (Imposto de renda), repassado por meio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDDCA.

O recurso destina-se ao Projeto “**RECUPERAR É A MELHOR ALTERNATIVA!**”, desenvolvido pela entidade Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – SOS Vida, conforme projeto em anexo.

Certos de sua atenção, agradecemos e colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.


Neuza Amadori Viganó
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

¹ Servidor Emissor: Gorete Colombo



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36



Ofício Nº. 07/2011

Pato Branco, 03 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Encaminha-se em anexo cópia da Ata Nº 44/2011 e Editais Nº 002/2011 e 003/2011, referente aos projetos aprovados pelo CMDDCA com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para conhecimento, análise e parecer.

Respeitosamente.

Ivete F. Iakmu
Ivete F. Iakmu
Presidente CMDDCA

Exmo. Sr.
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Rua Paraná, nº 230, Centro – Pato Branco – PR
E-mail: fjapb@pato branco.pr.gov.br Tel: (46) 3902-1284

ATA Nº 44/2011

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no município de Pato Branco – PR, reuniram-se os conselheiros do CMDDCA: Márcia Regina Bueno, Rosmari Dagios, Ivete F. Iakmiu, Glauycia R. P. Battiston, Odete Chiochetta, Helena de Fátima Soares Ribas, Joarez Foresti, Janete Schirr, Any Elly P. Mezzomo, Ilário Toniolo e do Conselho Tutelar, Antônio Ivonei Locatelli para reunião ordinária com a seguinte pauta: Abertura, Campanha do dia 18 de Maio, Plenária dos Projetos, Assuntos Gerais. A presidente do Conselho, Ivete F. Iakmiu, fez uma oração e agradeceu a presença de todos, dando início aos trabalhos. Ivete explicou para quais entidades foram enviados convites para participação na campanha de 18 de Maio e falou do Release que foi encaminhado para a imprensa fazer a divulgação. Ficou certo que será realizado o pedágio no dia 18 de maio na Praça Getúlio Vargas para a distribuição dos panfletos informativos da campanha. A distribuição dos materiais às entidades participantes da campanha será feita na APAE no dia 13 de maio. Passou-se então ao próximo tema. Janete apresentou a quantia que o Conselho dispunha para empregar nos projetos das entidades que haviam os encaminhado à Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, demonstrando os motivos da não aprovação de alguns projetos. A seguir, foram apresentados os projetos que a Comissão aprovou, para conhecimento dos demais conselheiros. Em seguida, o conselheiro Ilário Toniolo comentou que presenciou uma abordagem exagerada da polícia militar nas redondezas do Colégio Agostinho Pereira nos alunos daquela escola e sugeriu que o CMDDCA pudesse entrar em contato com o comando da Polícia Militar sugerindo mais cautela da parte dos soldados no trato de crianças. A presidente Ivete mostrou o ofício nº 112/2011 emitido pelo Conselho Tutelar solicitando alguns materiais para melhor viabilizar o atendimento das crianças e adolescentes e seus familiares. Nada mais havendo a constar, eu, Camilo Costa, secretário, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

LISTA DE PRESENÇA

**Reunião Ordinária.
Data: 12/05/2011**

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
1	Bei Soarez Forest	Igreja Católica	32256000	Bei Soarez
2	Marilia Rezende Bueno	Cultura	68093902/1305	Marilia Rezende
3	Odete Chichette	FUNDAGEM	32242934	Odete
4	Ismaelina R.P. Buffinton	SMECEL	3222-1702	Ismaelina
5	WERNER R. S. Reis	União Brasileira	3222-5353	Werner
6	ANTONIO VIEIRI LOCATELLI	CONS. TUTCLAR	3902-1286	Antônio Vieiri
7	Sylvia F. T. Ruy	N.R.C.	3222-5335	Sylvia
8	Fay Grey P. Mezzone	Se. Socia-Econ	3225-5544	Fay Grey
9	Edna L. Schmitz	IPAE	3224-4440	Edna
10	Edmilia da M. P. Reis da Cunha	PROSUS	3222-70544	Edmilia
11	Isabel T. da Silva Bosco	SAC. G. R. SEGUROS	3902-7284	Isabel

Publicações Legais

DIÁRIO DO SUDOESTE
17 de maio de 2011



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 21º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 50.812.617/0001-36

EDITAL 002/2011

1. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco - PR divulga os projetos aprovados no ano de 2011 com recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente (FIA), em plenária na reunião ordinária do CMDDCA, realizada no dia 12 de maio de 2011.
- 1.1. *Informática* - Escola Municipal Alvorada, valor de R\$ 3.350,00.
- 1.2. *Reabilitação dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências* - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), valor de R\$ 22.184,91.
- 1.3. *Vestindo a Banda* CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC), valor de R\$ 17.884,76
- 1.4. *Reestruturação da Lavanderia da Casa Abrigo Esperança* - Casa Abrigo Esperança, valor de R\$ 16.000,00.
- 1.5. *Aquisição de Parque Infantil* - Casa Abrigo Esperança, valor de R\$ 14.750,00.
- 1.6. *A tecnologia como facilitadora do Processo Socioeducativo* - Centro de Socioeducação de Pato Branco (CENSE), valor de R\$ 1.868,00.
- 1.7. *Televisão: Informação e entretenimento como direito fundamental* - Centro de Socioeducação de Pato Branco (CENSE), valor de R\$ 3.150,00.
- 1.8. *Readequação da Sala de Grupos* - Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), valor de R\$ 3.559,78.
- 1.9. *Conectando o Futuro* - Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM), valor de R\$ 17.152,50.
- 1.10. *Som e Vozes* - Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM), valor de R\$ 1.380,00.
- 1.11. *Água e a terra combustível da vida* - Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil Horto, valor de R\$ 8.602,81.
- 1.12. *Jogando e Brincando* - Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil Horto, valor de R\$ 3.491,97.
- 1.13. *Complemento do Parquinho* - Escola Municipal Juvenal Cardoso, valor de R\$ 3.300,00.
- 1.14. *Estrela La Salle de Dança* - Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R\$ 7.040,00.
- 1.15. *Esporte em Equipe* - Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R\$ 1.778,40.
- 1.16. *Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática* - Instituto Prosódromo Guerra, valor de R\$ 8.779,00.
- 1.17. *Musical: Flauta, Flauta e Violino* - Instituto Prosódromo Guerra, valor de R\$ 8.700,00.
- 1.18. *Batucação* - PROVOPAR, valor de R\$ 7.927,00.
- 1.19. *Orquestra Sanfônica Ação Social* - PROVOPAR, valor de R\$ 7.949,08.
- 1.20. *Um Mundo Melhor* - Remanso da Pedreira (REMAP), valor de R\$ 8.790,00.
- 1.21. *Recuperar é a Melhor Alternativa* - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (SOS Vida), valor de R\$ 11.424,00.

Pato Branco, 16 de maio de 2011.
Ivete Fernanil Iakini
Presidente do CMDDCA



Publicações Legais

B9

CMDDCA
Pato Branco - PR

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.058, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

EDITAL nº. 03/2011

Reifica o Edital 02/2011 que divulga os
projetos aprovados no ano de 2011 com
recursos do Fundo Municipal da Infância e
Adolescência (FIA) e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco - PR,
no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº. 1.014/1981, especialmente, com
fulcro no artigo 2º caput, incisos XIII, XVI e artigo 17, bem como na Lei Municipal nº 3.338/2010,
conforme disposto nos seus artigos 16º caput, incisos IX, XXI, XXII e 28º caput.

RESOLVE:

Art. 1º. Reificar a redação do item 1.2. do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a
seguinte redação:
"1.2. Reabilitação dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, Associação de
Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, Pr. (APE), valor de R\$ 22.148,91 (vinte e dois
mil cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos);".

Art. 2º. Modificar a redação do item 1.13. do Edital 002/2011 do CMDDCA, cujo qual passará a
vigorar com a seguinte redação:
"1.13. Complemento do Parquinho da Escola Municipal Juvenal Cardoso, valor de R\$ 4.300,00
(quatro mil trezentos e noventa reais);".

Art. 3º. Corrigir a redação do item 1.15 do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com
a seguinte redação:
"1.15. Esporte em Equipe, Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R\$ 2.677,84
(Dois mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);".

Art. 4º. Ajustar a redação do item 1.16. do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a
seguinte redação:
"1.16. Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática, Instituto Prosdôromo Guerra, valor de R\$
8.987,90 (oitro mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos);".

Art. 5º. Revogar, totalmente, a redação do item 1.18 do Edital 002/2011 do CMDDCA; passando a
vigorar com a seguinte redação:
"1.18. Revogado;".

Art. 6º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial de Município
Pato Branco-PR, 06 de junho de 2011

Ivete Ferrarini Iakmu
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

PARECER

A Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, em apreciação da documentação do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – SOS Vida, dá parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto “**Recuperar é a Melhor Alternativa!**” encaminhado para esta comissão, no valor de R\$ 11.424,00, sendo que a aplicação dos recursos satisfaz as exigências do CMDDCA.

Pato Branco, 12 de maio de 2011.

Janete B. Schirr
Conselheira Titular
CMDDCA

Glaucya R. P. Battiston
Conselheira Titular
CMDDCA

Márcia Regina Bueno
Conselheira Titular
CMDDCA

Any Ely P. Mezzomo
Conselheira Suplente
CMDDCA



Escritório

Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)

Centro - Pato Branco - Pr CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888

Chácara

Recanto Fraterno - Bairro São Francisco - Pr.

Recuperar é a melhor alternativa!



Pato Branco, 29 de Julho de 2011.

Oficio nº 008/2011.

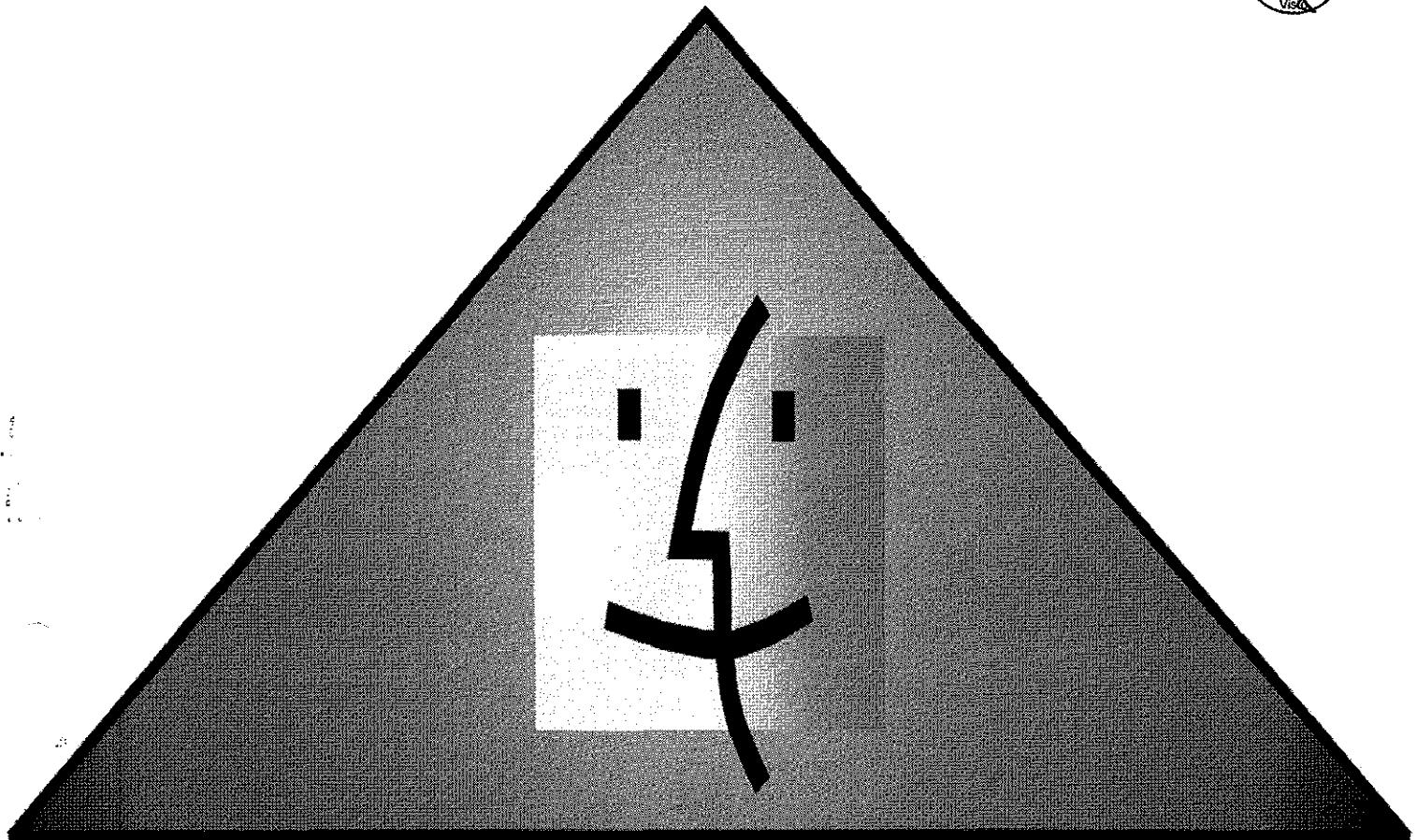
Conforme solicitado, estou informando, o para os devidos fins o numero da conta .

Agencia: 0602 - *Caixa econômica federal*

Conta: 4325-4

Operação : 003

Sem mais para o momento.



SOS VIDA

Casa de Recuperação

Escritório Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)

Centro - Pato Branco - Pr. CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888

Casa - Recanto Fraterno - B. São Francisco - Pato Branco - Pr. Fone: (46) 911378007

Recuperar é a melhor alternativa!



Escritório
Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)
Centro - Pato Branco - PR CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888
Chácara
Recanto Fraterno - Bairro São Francisco - PR.

Recuperar é a melhor alternativa!

Pato Branco, 13 de Abril de 2011.

Ofício nº.

Exma. Senhora
Ivete Iakmiu
DD. Presidente
Do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente
CMDDCA

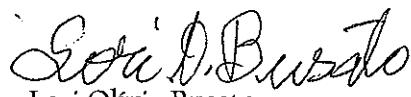
Senhora Presidente,

O Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – SOS Vida, vem através deste, encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para análise e aprovação do projeto “RECUPERAR É A MELHOR ALTERNATIVA”

Contamos com resultado positivos de nossos trabalhos e sempre procurando melhorar o atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras, facilitando melhorar suas vidas.

Estamos contando convosco, agradecendo a atenção dispensada.

Atenciosamente


Lori Olívia Busato
Presidente



PROJETO SOCIAL

Solicitação de Recursos

1- IDENTIFICAÇÃO

Proponente:	CNPJ	
Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco	01.663.220/0001-68	
Endereço:	CEP	
Rua Goianazes, nº 487 - Centro	85501-020	
Telefone: (46) 3224-6888	Fax (46) 3225-6000	E-mail: casa.sosvida@hotmail.com
Responsável: LORI OLIVIA BUSATO	CPF: 451.823.109-00 RG: 1.394.243-9	Função: PRESIDENTE
N º Conta Corrente	Banco:	Nº Agência:

1.2 - Valor do Projeto / Programa:

CMMDC: R\$ 11.424,00 (Onze mil, Quatrocentos e Vinte Quatro Reais)

1.3 – Nome do Programa/Projeto:

AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA DE SOM ATIVA PROFISSIONAL, TRIPE PARA CAIXA, MESA DE SOM, EQUALIZADOR, MICROFONE, PEDESTAL, MICROFONE PROFISSIONAL, CABOS PARA MICROFONE KARSECT, CABOS PARA CAIXAS DE SOM, CABOS AC, FILTRO DE LINHA, MESAS E CADEIRAS PARA O REFEITÓRIO PARA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO – PR



PROJETO TÉCNICO SOCIAL

APRESENTAÇÃO:

O Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco é uma entidade de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem como objetivo possibilitar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Associação para sua recuperação e, posterior reintegração à sociedade. Além desse trabalho direcionado, ainda se preocupa com a prevenção e a conscientização da sociedade em geral em relação aos danos causados em decorrência do uso e abuso de tóxicos e álcool, através de encontros, palestras e reuniões com profissionais capacitados.

JUSTIFICATIVA:

Com a preocupação do bem estar e qualidade de vida adequada para seus atendidos o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, é o responsável direto pelo atendimento oferecido aos toxicômanos e alcoólatras de nossa cidade.

O Centro possui uma sala de reuniões, onde são realizados encontros com as famílias, encontros espirituais, reuniões com a pastoral da sobriedade, porém para que os palestrantes possam trazer os materiais para uma melhor apresentação nas palestras é que se dá necessidade de aquisição CAIXA DE SOM ATIVA PROFISSIONAL, TRIPE PARA CAIXA, MESA DE SOM, EQUALIZADOR, MICROFONE PROFISSIONAL, PEDESTAL, MICROFONE KARSECT, CABOS PARA MICROFONE, CABOS PARA CAIXAS DE SOM, CABOS AC, FILTRO DE LINHA.

O S.O.S possue um refeitório onde são servidos todas as refeições, hoje não possuímos mesas e sim cavaletes com tabuas, e as cadeiras são do salão de aulas e palestras. Sempre estamos deslocando e corre o risco de estragá-las. Por isso solicitamos aquisição de 10 MESAS E 40 CADEIRAS que serão utilizadas para as refeições.

Portanto o presente projeto se justifica pela compreensão que no desenvolvimento de propostas de qualidade compreende vários aspectos, no momento há necessidade da aquisição de Caixa de Som Ativa Profissional, Tripé para Caixa, Mesa de Som, Equalizador, Microfone Profissional, Pedestal, Microfone Karsect, Cabos para Microfone, Cabos para Caixas de Som, Cabos AC, Filtro de Linha, Mesas e Cadeiras.

PÚBLICO ALVO



A população diretamente beneficiada pelo projeto será o dependente químico que freqüenta o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras num total de 30 atendidos com a faixa etária acima de 15 anos, bem como as suas famílias, através de palestras e visitas.

OBJETIVO GERAL

Adquirir 1 caixa de som ativa profissional, tripé para caixa, mesa de som, equalizador, microfone, pedestal, microfone profissional, cabos para microfone karsect, cabos caixas de som, cabos AC e filtro de linha para proporcionar aos palestrantes melhores condições de explanações nos encontros com os internos do Centro. 10 Mesas e 40 cadeiras que serão utilizadas para as refeições dos internos, que os 30 internos passam 09 meses no Centro Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras.

OBEJTIVOS ESPECIFICOS

- Realizar reuniões com a Pastoral da Sobriedade uma vez por semana;
- Realizar reuniões com as famílias;
- Desenvolver a espiritualidade através de encontros e palestras;
- Realizar refeições com melhor comodidade;

RESULTADO ESPERADO

Com a aquisição dos itens acima mencionados, ampliar-se-á o leque de atendimento do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, melhorando e auxiliando na sua recuperação durante a internação consequentemente a sua qualidade de vida.



PLANO DE APLICAÇÃO Recursos do CMDCA

Descrição dos Itens	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1 caixa de som ativa profissional, tripé para caixa, mesa de som, equalizador, microfone, pedestal, microfone profissional, cabos para microfone karsect, cabos caixas de som, cabos AC e filtro de linha.	5.124,00	5.124,00
10 Mesas e 40 cadeiras	6.300,00	6.300,00
TOTAL		11.424,00

Pato Branco, 13 de Abril de 2011.


LORI OLIVIA BUSATO

Presidente Centro de Recuperação de Toxicômanos
e Alcoólatras de Pato Branco



CUSTOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA DE SOM ATIVA PROFISSIONAL
TRIPE PARA CAIXA, MESA DE SOM, EQUALIZADOR, MICROFONE
PROFISSIONAL, PEDESTAL, MICROFONE KARSECT, CABOS PARA
MICROFONE, CABOS PARA CAIXAS DE SOM, CABOS AC, FILTRO DE
LINHA.

MEGA SOM	
02 Caixas Amplificadas 300w 15 CSR	2.600,00
02 Pedestal cx Tripé	190,00
02 Cabos Spekonx P10 20 metros 2,5 metros	120,00
01 Mesa de Som Canais Stereo	390,00
01 Equalizador 15 bandas Stereo ll	415,00
04 Microfone c/ fio sm 588 lison	688,00
04 Pedestal microfones RMV	316,00
01 Microfone caveco kouset s/fio	395,00
01 Cabo 1m	10,00
TOTAL:	5.124,00

SOUNDTECH	
04 Microfone Santo Anegelo SAS58 C/cabo	489,28
04 Pedestal de microfone vector	181,96
02 Suporte Vector para caixa acústica	234,78
40 Metros de cabo santo ângelo	112,00
01 Mesa vox storm 8 canais c/usb	499,00
01 Microfone Karsect de cabeça	359,00
02 Caixa acústica VXA 2500	2.990,24
TOTAL	4.886,26



AUDIO K

02 Caixa de som ativa profissional com af. De 15 pol, E drive de titâniu 02 pol. Potencia total 250 rms, em Prolipropileno.	2.586,82
02 Tripe para caixa de som ibox	200,00
01 Mesa de Som profissional ciclotron 8 canais	370,00
01 Equalizador oneal 15+15 bandas bivolt com chave	419,63
04 Microfone profissional psj600 s/cabo	479,60
04 Pedestal para microfone vector	220,00
01 Microfone karsect com 1 auricular	449,00
04 Cabos para microfone com 10 metros	183,96
02 Cabos para caixas de som com 20 mts	161,20
02 Cabos ac com 19 mts	104,34
01 Filtro de linha com 5 entradas	23,90
TOTAL	5.198,44



CUSTOS PARA AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS

Industria e Comercio de Moveis Dartora			
Quantidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
10	Mesas de Madeira	295,00	2.950,00
40	Cadeiras de Madeira	198,75	5.000,00

Portas e Cia Moveis Sob Medida			
Quantidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
10	Mesas de Madeira	290,00	2.900,00
40	Cadeiras de Madeira	115,00	4.600,00

Industria de Moveis Conel LTDA			
Quantidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
10	Mesas de Madeira	250,00	2.500,00
40	Cadeiras de Madeira	95,00	3.800,00



SOS Vida – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco

ORÇAMENTOS

ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3
-------------	-------------	-------------

CAIXA DE SOM ATIVA PROFISSIONAL, TRIPE PARA CAIXA, MESA D SOM, EQUALIZADOR, MICROFONE PROFISSIONAL, PEDESTAL, MICROFONE KARSECT, CABOS PARA MICROFONE, CABOS PARA CAIXAS DE SOM, CABOS AC, FILTRO DE LINHA.

AUDIO K	SOUNDTECH	MEGA SOM
Total: 5.198,45	Total: 4.886,26	Total: 5.124,00
TOTAL: 15.208,71		

10 MESAS E 40 CADEIRAS

Industria de Moveis Conel LTDA	Portas e Cia Moveis Sob Medida	Industria e Comercio de Moveis Dartora
Total: 6.300,00	Total: 7.500,00	Total: 7.950,00
TOTAL: 21.750,00		



Soundtech.

Instrumentos musicais

Orçamento

Orç/Cond : 3418

Data Emissão : 30/03/2011

Cliente : 25323 - SOS Vida

Endereço : Pato Branco

Pagamento : A Vista

Vendedor : Felipe Gabriel

Fone : 3225-4110

Vended.	Cód. Produt	Descrição	UN	Qtd	Vlr. Unitário	Valor Total
7	x	Microfone Santo Angelo SAS58 C/ Cabo	Unidade	4,00	122,32	489,28
7	x	Pedestal de microfone Vector	Unidade	4,00	45,49	181,96
7	x	Suporte Vector p/ Caixa acústica (Tripé)	Unidade	2,00	117,39	234,78
7	x	Cabo Santo Ângelo (metro)	Metro	40,00	2,80	112,00
7	x	Mesa Vox Storm 8 Canais c/USB	Unidade	1,00	499,00	499,00
7	x	Microfone Karsect de cabeça	Unidade	1,00	359,00	359,00
7	x	Caixa acústica VXA 2500	Unidade	2,00	1495,12	2990,24
						Total
						4866,26

Observações: Preços já com o desconto para pagamento à vista



Eletônica
Comércio e Indústria
ÁUDIO E VÍDEO VENDAS E ASSISTÊNCIA



PATO BRANCO 29 DE MARÇO DE 2011

ORÇAMENTO

A/C SOS VIDA

ITEM	CÓDIGO	QT	UND	DESCRÍÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1		2	PÇ	CAIXA DE SOM ATIVA PROFISSIONAL COM AF. DE 15 POL. E DRIVE DE TITANIO 02 POL. POTENCIA TOTAL 250W RMS, EM PROLIPROPILENO	R\$ 1.293,41	R\$ 2.586,82
2		2	PÇ	TRIPE PARA CAIXA DE SOM IBOX	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3		1	PÇ	MESA DE SOM PROFICIONAL CICLOTRON 8 CANAIS	R\$ 370,00	R\$ 370,00
4		1	PÇ	EQUALIZADOR ONEAL 15+15 BANDAS BIVOLT COM CHAVE	R\$ 419,63	R\$ 419,63
		4	PÇ	MICROFONE PROFISSIONAL PSJ600 S/ CABO	R\$ 119,90	R\$ 479,60
6		4	PÇ	PEDESTAL PARA MICROFONE VECTOR	R\$ 55,00	R\$ 220,00
7		1	PÇ	MICROFONE KARSECT COM 1 AURICULAR	R\$ 449,00	R\$ 449,00
8		4	PÇ	CABOS PARA MICROFONE COM 10 METROS	R\$ 45,99	R\$ 183,96
9		2	PÇ	CABOS PARA CAIXAS DE SOM COM 20MTS	R\$ 80,60	R\$ 161,20
10		2	PÇ	CABOS AC COM 19MTS	R\$ 52,17	R\$ 104,34
11		1	PÇ	FILTRO DE LINHA COM 5 ENTRADAS	R\$ 23,90	R\$ 23,90
12						
13						
14						
15						
TOTAL						R\$ 5.198,45

VENDEDORA
VANESSA

✓
Vanessa

RAZÃO SOCIAL: CLAUDIO KOMONSKI
CNPJ: 78775988/0001-58 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 316.02386-06
RUA CARAMURÚ, 805 CENTRO - CEP: 85501-060
FONE: 46-3224-4499 PATO BRANCO –PR



MEGA.COM

Instrumentos musicais, microfones, fios, pedestais, cabos, alto falantes, caixa de som, encordoamentos.

Rua:Itabira 1445

Pato Branco PR.

Fone: 3225-4728

Data do orçamento:Pato Branco 29 de Março 2011

Orçamento válido por 15 dias.

S.O.S. Vida

ORÇAMENTO

QUANT.	PRODUTO	VALOR
02	Caixas Amplificadas 300W 15" CSR	2.600,00
02	pedestais CX tripe	190,00
02	cabos Speakex P10 x 20 metros 2,50mm	120,00
01	Mesa de Som Canais Stereo	390,00
01	OUTLETADOR 15 Bandas Stereo LL.	415,00
04	microfone C/ fio SM580 L ussr	688,00
04	pedestais microfones RMV	396,00
04	microfone CAVO Kared D/ fio	395,00
01	cabos 1m. duplo	10,00
		<u>5.124,00</u>
	A vista 10% de desconto	



INDÚSTRIA DE MÓVEIS CONEL LTDA
Rua Manoel Ribas, nº 574, Bairro Brasília
CEP 85504-330 Pato Branco/PR
CNPJ 77.129.476/0001-51
IE 31601484-45
Fone (46) 3225-1241

Ao
Centro de Recuperação de Toxicomanos e Alcoolatras de Pato Branco

ORÇAMENTO

- Fabricação de 10 mesas em madeira com tampo em fórmica com pés de madeira em verniz.

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

- Fabricação de 40 cadeiras em madeira em verniz, com acento.

Valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

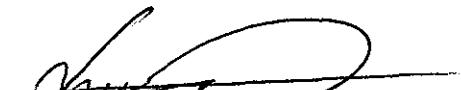
O valor total do orçamento é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

A madeira a ser utilizada na fabricação nos itens a cima relacionada será de canela-loura ou soita.

A entrega dos produtos a cima orçados será de 30 dias após a aprovação do orçamento.

A proposta do orçamento é de 30 dias a partir desta data.

Pato Branco, 30 de março de 2011.


INDÚSTRIA DE MÓVEIS CONEL LTDA.



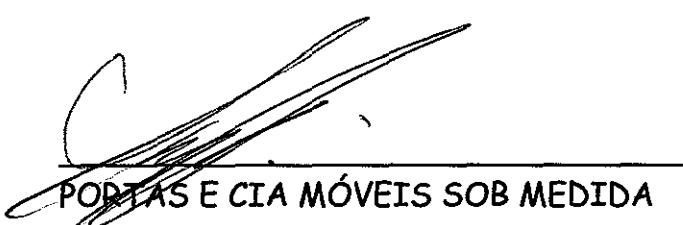
PORTAS E CIA MÓVEIS SOB MEDIDA
RUA NATÁLIA VICENTE PEREIRA, N° 60 - BAIRRO VILA ESPERANÇA
CNPJ 78.778.164/0001-31
IE 90366533-50
PATO BRANCO - PR

AO
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E
ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO

Orcamento

01) Fabricação de 10 mesas de madeira.....	R\$2900,00
02) Fabricação de 40 cadeiras de madeira.....	R\$4600,00
TOTAL.....	R\$7500,00

Pato Branco, 31 de março de 2011


PORTAS E CIA MÓVEIS SOB MEDIDA



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DARTORA
RUA TAMANDARÉ, Nº 1194
PATO BRANCO – PR
CNPJ 04.335.159/0001-18
IE 90281923-10

AO
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO
BRANCO - PR
SOS VIDA

ORÇAMENTO:

I	10 mesas de madeira	R\$ 2950,00
II	40 cadeiras de madeira	R\$ 5000,00
	TOTAL	R\$ 7950,00

Obs.: A entrega do mesmo será até 30 dias da confirmação do orçamento.

Pato Branco, 29 de Março de 2011

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DARTORA

04.335.159/0001-18

INDÚSTRIA COMÉRCIO
MÓVEIS DARTORA LTDA.

Rua Tamandaré, 1194
Centro - CEP 85501-110
PATO BRANCO - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.663.220/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/1997
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOS-VIDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO REC RECANTO FRATERNO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.501-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 26/07/2011 às 15:03:32 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF...: 01.663.220/0001-68
ENDEREÇO...: RUA GERALDO VERONEZE , 0 - SAO FRANCISCO
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

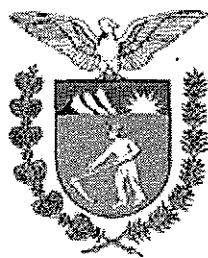
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 26/07/2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0017656/2011
Código de autenticidade da certidão: 285446232285446

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7820106-06

Certidão fornecida para o CNPJ: 01.663.220/0001-68

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastramento nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/09/2011 - Fornecimento Gratuito



Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:23:15 do dia 02/02/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2011.

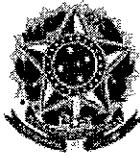
Código de controle da certidão: **59C0.10DD.BCDD.7CC6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
AS DE TERCEIROS

Nº 046702011-14021060

Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E

ALCOOLATRAS DE P

CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/03/2011.

Válida até 11/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68

Razão Social: CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR

Nome Fantasia: SOS-VIDA

Endereço: LOC REC RECANTO FRATERNO SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2011 a 09/08/2011

Certificação Número: 2011071117025560148712

Informação obtida em 26/07/2011, às 13:56:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

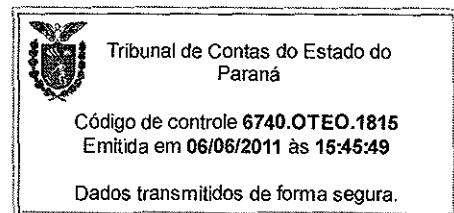
Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 01.663.220/0001-68

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É CERTIFICADO, NA FORMA DOS ART. 289 E 295, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O(A) **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 25, § 1º, IV, "a" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/08/2011, DESDE QUE CUMPRIDO O CONTIDO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 C/C O ART. 291, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.





REPU Blica FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

093710367

NAME: LORI OLIVIA BUSATO

DOC. IDENTIDADE / ÓAS EMISSOR / UF
1394243-9 PRSP PR

CPF: 451.823.109-00 DATA NASCIMENTO: 06/12/1943

PAI: ALBERTO BRAUN

MÃE: HELENA BRAUN

PROFISSÃO: AC. CAT. P.H.

Nº REGISTRO: 00355754177 VALÍDOS: 16/02/2012 PRAZO DE EXPIRAÇÃO: 21/10/1976

DESCRIÇÃO:

Lori Olivia Busato ASSINATURA DO INTEGRANTE

LOCAL: PATO BRANCO, PR DATA EMISSÃO: 16/02/2009

DANID PANOTTI ASSINATURA DO DIRETOR

65016960401
PR894378956

DETAN, PR (PARANÁ)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

093710367

End: Rua Itapuã 272
Bairro Ida Salle

Viuva, Aposentada.

01.663.220/0001-68

S.O.S. VIDA CENTRO DE
RECUPERAÇÃO E TOXICÓMANOS E
ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO

Rua Goianases, 487 - Centro
85501-020 - Pato Branco - PR



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 161/2011

Através do **Projeto Lei nº 161/2011**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – SOS VIDA**.

A concessão de subvenções sociais (recursos oriundos do FIA) será utilizada para aplicação no Projeto “Recuperar é a Melhor Alternativa”.

A subvenção concedida é disciplinada pelos arts. 12 § 3º “I”, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**”

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

A Lei Municipal nº 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;





Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Valer lembrar as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Anexamos cópia Balancete da Despesa da Secretaria de Ação Social e Cidadania - Departamento da Criança e Adolescente - Manutenção das atividades da criança e do adolescente, acrescido ao orçamento para o exercício financeiro de 2011, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa.

Foram anexados ao Projeto os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Ata do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Edital publicado indicando as entidades com projetos aprovados para recebimentos de recursos do FIA;(fls.12/16)
3. Projeto, Dados, Justificativas, Orçamentos, Objetivos e Plano de Aplicação;
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J nº 01.663.220/0001-68;
5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 26/10/2011;
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7820106-06 com validade até 24/09/2011;
7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 01/08/2011; (**documento vencido**)
8. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com validade até 11/09/2011;
9. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 09/08/2011; (**documento vencido**)
10. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 05/08/2011; (**documento vencido**)
11. Documento de Identidade e CPF da Presidente da Entidade
- 12.

Os documentos abaixo foram emitidos por esta contadoria:

1. Lei Municipal n.º 2643 de 4 de julho de 2006, que declara de utilidade pública a entidade;
2. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 07/10/2011;
3. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Com base no que determina a legislação estão faltando os seguintes documentos ao projeto:

1. Estatuto Social;
2. Ata de Eleição da Diretoria;
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
4. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior;
5. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço providencie a juntada dos documentos acima indicados, bem como a substituição do Termo de Transferência, para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 9 de agosto de 2011.


Márcia Regina Zanolo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 01.663.220/0001-68

FINALIDADE DA CERTIDÃO: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É CERTIFICADO, NA FORMA DOS ART. 289 E 295, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O(A) **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 25, § 1º, IV, "a" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/10/2011, DESDE QUE CUMPRIDO O CONTIDO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 C/C O ART. 291, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 5209.PQTA.3404	
Emitida em 08/08/2011 às 13:54:39	
Dados transmitidos de forma segura.	

08/08/2011

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68

Razão Social: CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR

Nome Fantasia: SOS-VIDA

Endereço: LOC REC RECANTO FRATERNO SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2011 a 03/09/2011

Certificação Número: 2011080509500510125235

Informação obtida em 09/08/2011, às 08:22:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

09/08/2011



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.643, DE 4 DE JULHO DE 2006.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.220/0001-68, com sede e foro na Rua Ataulfo Alves nº 400, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 68/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2006.



ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.663.220/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes		Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano		Pago no Ano	Pagtos a Efetuar

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

082430023.6.003000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS
3331 Fonte....: 53880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao

0,00 87.532,39 0,00 0,00 87.532,39 **87.532,39**
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

- APAE	- 22.148,91
- PROVOPAR	- 7.949,08
= SALDO	57.434,40

08/08/2011 13:27





CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO.

Art. 1º O “S.O.S. VIDA” - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO-PR., fundado em 19 de julho de 1.995, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, de fins filantrópicos, sem intuito político, de caráter benficiente-educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na cidade de Pato Branco - PR, e duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - O SOS VIDA TEM POR OBJETIVO:

- I. a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, do sexo masculino com idade mínima de quinze (15) anos e máxima de cinqüenta e cinco (55) anos, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Entidade para sua recuperação e, posterior reintegração a sociedade.
- II. prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados em decorrência do uso e abuso de tóxicos e álcool, através de encontros, palestras, através de profissionais capacitados.
- III. manter intercâmbio com entidades congêneres para troca de experiências.
- IV. explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos neste estatuto, cujos resultados deverão ser utilizados para fins específicos.
- V. promover o bem estar individual e/ou da família, buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerada como um todo, sem distinção política, religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Entidade SOS VIDA será administrado por uma Diretoria e um Conselho deliberativo, formados e com competência prevista neste estatuto.

Art. 4º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e pelo exercício do cargo, sendo um trabalho voluntário e de relevante valor social.



Art. 5º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto por cinco (05) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de 02 anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Diretoria e pelos membros do Conselho atual em eleição convocada para tal fim através de edital de convocação. O presidente do Conselho deliberativo somente terá direito a uma reeleição consecutiva

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria, desde que, haja assunto de vital importância a ser deliberado.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á em conformidade com o parágrafo único do art. 30 deste estatuto.

Art. 8º - Perderá o cargo o Conselheiro que, sem motivo justificado, não comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas e seis (06) alternadas durante o mandato, devendo neste caso ser convocado o suplente.

Parágrafo Único - O suplente que assumirá o cargo em vacância deverá ser convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, com concordância de maioria absoluta dos membros do referido conselho e da Diretoria do SOS VIDA.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, cabendo também o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus pares, cabendo ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos e ao Secretário elaborar a ata das reuniões e executar os trabalhos de secretaria.

Art. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger o seu Presidente e Secretário;
- II. fixar a orientação geral das atividades da Entidade;
- III. decidir, em última instância, os processos administrativos;
- IV. dar posse a diretoria;
- V. autorizar a venda, oneração ou locação de imóveis da Entidade SOS VIDA.

33



- VI. zelar pela manutenção dos princípios filosóficos da obra, mais especificamente, a recuperção de toxicômanos e alcoólatras, sem distinção de credo, religião, racial, posição social, ideológicas ou partidárias e sem cobrar qualquer contra prestação quando o paciente não tiver recursos financeiros para pagar, através, principalmente, da espiritualidade, da promoção humana nas suas bases e princípios fundamentais e do trabalho, sem utilização de medicamentos.
- VII. examinar as contas da diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;
- VIII. destituir qualquer dos seus membros por deliberação aprovada por dois terços (2/3) dos membros;
- IX. alterar o presente Estatuto submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária;
- X. apresentar a proposta para dissolução da Entidade e na forma prevista no Art. 37 deste estatuto;
- XI. fixar a tabela de taxas mensais a serem pagas pelos internados mediante proposta da diretoria;
- XII. fixar a contribuição mensal dos internos do centro de recuperação para os que podem pagar, mediante proposta da Diretoria;
- XIII. interpretar o estatuto e o Regimento Interno, quando ocorrer obscuridade ou dúvidas;
- XIV. deliberar sobre a exclusão de internos;
- XV. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria da Entidade SOS VIDA será composta:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro
- VII. Diretor Espiritual

Art. 13º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma (01) reeleição subsequente.

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria da Diretoria.

Parágrafo Único - O dia e hora da reunião ordinária será determinado na primeira reunião de cada mandato da Diretoria.

33



Art. 15º - Compete a Diretoria:

- I. apresentar proposta ao Conselho Deliberativo com referência as mensalidades a serem cobradas dos colaboradores bem como da contribuição mensal dos internos do centro de recuperação que possuam condições para pagar;
- II. elaborar o orçamento anual da Entidade SOS VIDA;
- III. autorizar a realização de despesas cujo valor ultrapassar a cinco (05) salários mínimos em vigência no país;
- IV. nomear o coordenador do centro de recuperação, cujas atribuições serão afixadas no Regulamento Interno;
- V. elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria e do Conselho deliberativo o Regulamento Interno do centro de recuperação;
- VI. fiscalizar e orientar todas as atividades da Entidade para que os objetivos e fins previstos neste Estatuto sejam alcançados;
- VII. deliberar sobre a exclusão de internos, mediante proposta do coordenador do centro de recuperação;
- VIII. coordenar as campanhas de esclarecimentos a sociedade, bem como dos cursos e palestras com fins preventivos a serem ministradas;
- IX. zelar pelo patrimônio da Entidade SOS VIDA;
- X. executar outras atividades que se fizerem necessárias para que os objetivos da Entidade sejam ultimados;
- XI. convocar o Conselho Deliberativo;
- XII. promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Entidade;
- XIII. nomear comissões que se fizerem necessárias;
- XIV. deliberar sobre a admissão de novos funcionários, e a demissão dos que sem motivo justificado, deixarem de exercer suas atividades;
- XV. executar as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral;
- XVI. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.
- XVII. autorizar o internamento dos dependentes após liberação da avaliação psicológica, médica e social do candidato ao internamento realizada por profissional competente.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da diretoria com direito a voto próprio e de qualidade;
- II. representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Entidade;
- IV. autorizar as despesas que se fizerem necessárias com as limitações previstas no art. 15 "III";



- V. assinar, juntamente com o(a) tesoureiro(a), todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como a prestação de contas e respectivos boletins;
- VI. assinar, juntamente com o(a) secretário(a), todos e quaisquer documentos administrativos, tais como: cartas, requisições, ofícios, comunicados e outros;
- VII. firmar, juntamente com o(a) tesoureiro(a) e o(a) secretário(a), todos e quaisquer contratos, projetos e convênios, e demais documentos que obriguem o centro de recuperação, financeiramente ou não;
- VIII. admitir e demitir pessoal administrativo, fixando seus vencimentos, após aprovação da Diretoria;
- IX. apresentar anualmente relatório das atividades da Entidade ao Conselho Deliberativo, para análise e aprovação;
- X. determinar a execução de todos os atos necessários para que o objetivo da Entidade seja alcançado;
- XI. publicar de acordo com a Lei o balanço geral;
- XII. registrar em órgão competente os editais de convocação, atas de reuniões e eleições;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 17º - Compete ao Vice Presidente:

- I. auxiliar o(a) Presidente em todas as suas atribuições;
- II. substituir o(a) Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância de cargo.

Art. 18º - Compete ao Secretário(a):

- I. secretariar as reuniões da diretoria elaborando a ata;
- II. manter e organizar todos os trabalhos de secretaria;
- III. manter as fichas de inscrição dos internos sob sua guarda bem como seus documentos pessoais;
- IV. manter sob sua guarda, todos os resultados das avaliações psicológicas, médicas e sociais realizadas pelos candidatos a internamento no centro de recuperação;
- V. manter sob sua guarda toda a documentação pertinente a Entidade, exceto, os documentos financeiros;
- VI. redigir todos e quaisquer documentos, tais como: cartas, ofícios, declarações, comunicados, requisições e outros;
- VII. substituir o(a) Vice Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

Art. 19º - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o(a) Secretário(a) nos seus impedimentos :

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro(a):

53



- I. assinar, juntamente com o(a) Presidente, todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como prestação de contas e respectivos boletins;
- II. firmar, juntamente com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), todos e quaisquer contratos, convênios, projetos e demais documentos que obriguem a Entidade, financeiramente ou não;
- III. movimentar e controlar a conta bancária, em conjunto com o(a) Presidente;
- IV. manter em dia todas as finanças documentos financeiros do centro da Entidade;
- V. manter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer documentos financeiros e valores da Entidade;
- VI. manter informados os Membros da Diretoria, acerca da situação financeira;
- VII. efetuar o pagamento das despesas desde que, autorizadas pelo(a) Presidente;
- VIII. proceder a arrecadação dos valores e mensalidades devidas a Entidade;
- IX. manter sob sua guarda os valores e numerários dos internos da centro de recuperação;
- X. elaborar o balancete mensal das receitas e despesas para ser apresentado a Diretoria, após conferência e visto do(a) Presidente;
- XI. elaborar a prestação de contas a ser apresentado ao Conselho deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a) auxiliar o(a) Tesoureiro(a) e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Diretor Espiritual:

- I. dar assistência espiritual aos Membros do Conselho e da Diretoria;
- II. dar assistência espiritual aos membros dos grupos de recuperação e aos internos do centro de recuperação;
- III. coordenar a orientação espiritual de todas as atividades da Entidade, em especial encontros e do centro de recuperação;
- IV. representar o centro de recuperação perante as autoridades eclesiásticas.

Art. 23 - Compete ao Coordenador do Centro de Recuperação:

- I. orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social dos internos do Centro de recuperação;
- II. participar das reuniões da diretoria com direito a voz, porém, sem direito a voto;
- III. apresentar e relatar a diretoria as anormalidades ocorridas no Centro de Recuperação, e submeter a deliberação da mesma, os casos de exclusão de internos;



33



- IV. excluir do Centro de recuperação em casos excepcionais, interno que venha oferecer risco a integridade física do coordenador e dos demais internos ou negar-se a participar das atividades do Centro de Recuperação, conforme rege o regulamento interno;
- V. propor um coordenador substituto mediante a aprovação da Diretoria;
- VI. apresentar propostas de mudanças na programação e/ou atividades do Centro de Recuperação;
- VII. agendar as atividades dos voluntários junto ao Centro de Recuperação;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o que rege este Estatuto e obedecer as normas estabelecidas no Regulamento interno da Entidade..

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 24 - O quadro social da Entidade será formado por um número ilimitado de colaboradores, compostos pelas seguintes categorias:

- I. Sócios Fundadores
- II. Sócios Beneméritos; e
- III. Sócios Contribuintes;

& 1º - Os Sócios Fundadores são aqueles que subscrevem a ata de fundação da Entidade;

& 2º - Os Sócios Beneméritos são aqueles que, a critério do Conselho deliberativo, prestaram relevantes serviços a Entidade, ficando, por isso, isentos de pagamento de mensalidade.

& 3º - Os Sócios Contribuintes são aqueles que pagam a taxa mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 25 - Os sócios que não fazem parte da Diretoria ou do Conselho Deliberativo não respondem nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade;

Art. 26 - São deveres dos Sócios:

- I. aceitar e submeter-se às decisões da Assembléia;
- II. contribuir regularmente, com a Entidade, com as cotas que o obrigarem.

Art. 27 - São direitos dos Sócios:

- I. comparecer às Assembléias Gerais, apresentando sugestões;

33



- II. discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e balanços anuais apresentados pela Diretoria e, poderá examinar os livros, desde que preenchidas as formalidades legais;
- III. discutir e votar os assuntos apresentados na Assembléia Geral;
- IV. votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

Parágrafo Único: O Sócio que não estiver quite com os cofres da Entidade, perderá enquanto em mora seus direitos de Sócio.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembléia Geral, é o órgão constituído que compete eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria por aclamação ou escrutínio secreto, desde que requerido por cinco (05) sócios no mínimo para aprovar a prestação de contas da Diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, e extraordinariamente quando houver assunto de vital importância para a existência da Entidade.

Art. 29 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, e será instalada em primeira convocação com cinqüenta por cento (50%) dos associados quites com a tesouraria presente, e em Segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço (1/3) dos presentes quites com a tesouraria presente, ou em Terceira convocação com qualquer número de colaboradores presente.

Parágrafo Único - Na Assembléia Geral Extraordinária, não poderão ser tratados assuntos que não constem da convocação.

Art. 30 - As convocações da Assembléias serão feitas pelo(a) Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho deliberativo ou por um terço (1/3) dos mesmos, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Parágrafo Único - A convocação dos sócios para as Assembléias Gerais será feita através de editais de Convocação, quarenta e oito (48) horas, pelo menos, antes da sessão.

Art. 31 - Presidirá a Assembléia Geral, o(a) Presidente da Diretoria e na sua ausência por quem o substituir na forma deste Estatuto.

Art. 32 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria a Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho deliberativo.

Art. 33 - As Assembléias Gerais para eleição, deverão ser convocadas com antecedência de trinta (30) dias do término do mandato.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos em doação, legado, subvenção, auxílios, etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 35 - Constituem fontes de receitas da Entidade SOS VIDA:

- I. as contribuições da comunidade;
- II. as mensalidades pagas pelos internos, para os que tiverem condições;
- III. auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos deliberados de associações ou de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela Entidade;
- V. quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividades econômicas cujo resultado reverta totalmente à Entidade para ser aplicado na sua finalidade, não vedadas por Lei ou pelo presente Estatuto.

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da Entidade, para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37 – A Entidade SOS VIDA dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei ou por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral, destinando-se o patrimônio restante, após o pagamento dos credores a instituições benficiaentes existentes no Município, exceto o terreno pois o mesmo é objeto de locação, cujo o mesmo retornará a seus proprietários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O ingresso e permanência de dependentes químicos nas dependências do Centro de Recuperação será controlado pelo Regulamento Interno, apresentado pelo Coordenador Geral, e aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria em reunião conjunta.



& 1º - O ingresso do dependente químico no centro de recuperação deverá ser feito mediante avaliação, psicológica, física e mental do candidato, realizada por profissional competente. Sendo considerado apto, o candidato será encaminhado pela Diretoria através de procedimento de rotina previsto no regulamento Interno para internamento no centro de recuperação.

& 2º - O candidato que não estiver apto ao internamento no centro de recuperação de acordo com o que rege o Regulamento interno da Entidade deverá ter sua condição psicológica, médica e social restabelecida para que possa retornar e novamente ser avaliado suas condições psicológicas, físicas e mental, para atestar sua aptidão.

& 3º - Não será permitido o internamento do dependente que não apresentar as condições mínimas para tal, conforme rege o Regulamento Interno.

& 4º - O internamento de menores de dezoito (18) anos, se fará mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor, mediante declaração por escrito e assinada pelos mesmos. Sendo estes os responsáveis pelo internamento do menor.

& 5º - Não será permitido o internamento do candidato que oferecer risco a integridade física dos internos do centro de recuperação bem como do coordenador e demais integrantes das equipes de trabalho do Centro de Recuperação.

& 6º - O Centro de Recuperação não possui pessoal qualificado nem estrutura física especial para abrigar o internamento de portadores de dificuldades de locomoção motora, deficiência mental e portadores de necessidades especiais. Os mesmos serão orientados a participarem das reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico, ou orientados a buscarem auxílio em entidades que ofereçam condições para abrigarem os mesmos.

& 7º - O Centro de recuperação não oferece condições de estrutura física adequadas nem mesmo pessoal qualificado para abrigar o internamento de dependentes do sexo feminino. Essas pessoas serão direcionadas para acompanhamento nas reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico.

Art. 39 - O Centro de Recuperação através de deliberações conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderá adotar cursos de artesanato, ensinar marcenaria, cursos de oleiro, praticar a cultura ortifrutigranjeira e demais atividades que possam ser necessárias e úteis para a recuperação dos internos, procurando dar-lhes estímulo e valorização e buscando a resocialização.

3)



& 1º - Tais deliberações deverão constar em ata.

& 2º - As atividades desenvolvidas, serão ociosas, sem remuneração, porém, poderá, quando houver a venda de algum(s) produto(s) ou objetos reverter-se o valor ao interno que o elaborou, ou em benefício de todos, na compra de materiais e equipamentos.

Art. 40 - Sob pena da invalidade do ato, nenhum bem patrimonial imóvel do centro de recuperação, poderá ser alienado, hipotecado, gravado de ônus ou permutado, sem prévia autorização do Conselho deliberativo, por unanimidade de votos.

Art. 41 - Todos os cargos do centro de recuperação, serão exercidos "pro-honore", não podendo, portanto os, membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ou dirigente, benfeiteiros ou mantenedores, receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração ou salário ou ainda auxílio, ajuda de custos ou comissão por serviços prestados, sendo estes inteiramente gratuitos.

Art. 42 - A Entidade terá um Regulamento Interno, que disporá entre outros assuntos, sobre a distribuição de funções e componentes do quadro administrativo e funcional, a ser elaborado pela Diretoria e consequentemente, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 43 - A Entidade deverá oferecer ao Coordenador do Centro de Recuperação condições dignas de trabalho, segurança no trabalho, treinamentos e especializações na área de atendimento e acompanhamento de dependentes químicos, orientações sobre primeiros socorros, orientação e acompanhamento psicológico.

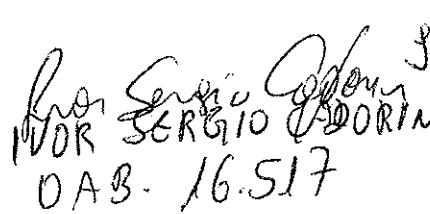
Art. 44 - Naquilo que o presente Estatuto for omissivo, aplicar-se-ão as normas do Código Civil Brasileiro, atinentes à matérias e os princípios de equidade ditados pelo bom senso e moral.

Art. 45 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição do SOS Vida - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - PR, e alterada nesta data.

Art. 46 - O presente Estatuto revoga os anteriores ou qualquer outras disposições contraídas e entrará em vigor na data de se registro em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco, 30 de Junho de 2006.


ADAIR KILL
PRESIDENTE


Ivor Sergio Godoy
DAB. 16.517
Sute Ferreira Yakmi
IVETE YAKMI
SECRETARIA



CARTÓRIO VIEIRA

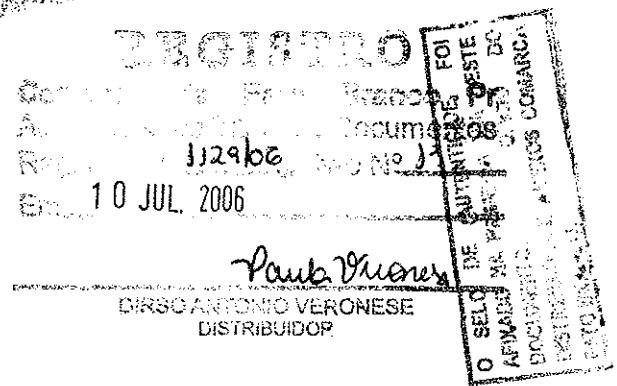
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
NO MICROFILME N°

PATO BRANCO 03 AGO. 2006 39793

Abegail Vieira Samara, Oficial
Jaqueline Samara, Substituta
Romero Gómez, Escrivane
TEL. (46) 3225-2455 Pato Branco PR

CARTÓRIO VIEIRA

Conforme à Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento





ATA Nº. 61/2010

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala do SOS VIDA, às dezoito horas, para deliberar sobre o edital de convocação para eleição da nova diretoria, Frei Nelson Rabello, Lori Busato, Ivaria Boldrini, Baldoino Rech, Odinei Sabatovicz, Dirceu Caldato, Genésio de Oliveira, Ilario Toniolo, Araci dos Santos, Vandra Carla Brocco, Lucia Miotto, Irene Zanin, Fiorinda Maragnon, Teresinha Bonfada, Arlindo Ghisleni e Antonia Pedroso, a fim de proceder a eleição da nova diretoria da entidade, para o biênio dois mil e dez a dois mil e doze, foram propostos para votação os seguintes nomes: Presidente - Lori Busato, Vice-Presidente - Baldoino Rech, Primeiro Secretario - Odinei Sabatovicz, Segundo secretario(a) - Vandra Carla Brocco, Primeiro Tesoureiro(a) - Ivaria Brocco Boldrini, segundo tesoureiro - Dirceu Caldato, Diretor Espiritual - Frei Nelson Rabelo, sendo eleitos Conselheiros Titulares: Genésio de Oliveira, Ilario Toniolo, Lucia Miotto, Irene Zanin, Antonia Pedroso e Conselheiros Suplentes: Fiorinda Maragnon, Teresinha Bonfada, Araci dos Santos e Arlindo Ghisleni, que foi aceito por unanimidade.

Sendo o que tenha para o momento vai assinada por mim e demais.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguazu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048650
Registrado sob nº 0000948/04 - CARTÓRIO VIEIRA

Pato Branco, 07 de julho de 2010

Zagueira de Oliveira - Escrevente



Escritório

*Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)
Centro - Pato Branco - PR CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888
Chácara
Recanto Fraterno - Bairro São Francisco - PR.*



Recuperar é a melhor alternativa!

.Pato Branco, 09 de Agosto de 2011

DECLARAÇÃO

O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO-SOS VIDA, CNPJ: 01.663.220/0001-68, declara para os devidos fins que
não empregamos menores em nossa entidade.

Por ser verdade firmo o presente.


LORI OLIVIA BUSATO

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iguazu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br



ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins que o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco “SOS Vida” - CNPJ nº 01.663.220/001-68, sediado na Rua Goianazes, 487 - Centro, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 19, tendo esta inscrição validade por 2 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 29 de abril de 2010.



Noeli Teresinha Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
C.PJ/CPF.: 01.663.220/0001-68
CADASTRO...: 00000002337170
ENDERECO...: RUA GERALDO VERONEZE , 000000 - SAO FRANCISCO
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 09 de Agosto de 2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Año da certidão.....: 0018817/2011
Código de autenticidade da certidão: 535008644535008

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Nome: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓOLATRAS DE PATO
BRANCO – S.O.S. VIDA**
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/08/2011

Válida até 12/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleversom Melo
Coordenador de Prestação de Contas



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:33:36 do dia 12/08/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2012.

Código de controle da certidão: **D2D8.2EF1.96B0.6D53**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

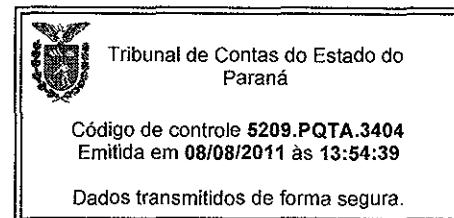
Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 01.663.220/0001-68

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É CERTIFICADO, NA FORMA DOS ART. 289 E 295, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O(A)CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 25, § 1º, IV, "a" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/10/2011, DESDE QUE CUMPRIDO O CONTIDO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 C/C O ART. 291, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 161/2011**

Reunida a Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei n° 161/2011**, encaminhado através da **Mensagem n° 131/2011**, que busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder repasse de Subvenção Social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescente – FIA, para o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**.

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

A instituição beneficiada necessita da Subvenção Social no valor de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA destinado a obtenção de Instrumentos Musicais, visando o bom andamento do Projeto **“Recuperar é a Melhor Alternativa”**, como também aquisição de móveis para a referida Entidade.

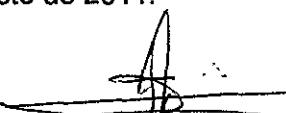
Importante salientar que os recursos acima citados são oriundos de contribuição do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadadas pelo Município de Pato Branco .

Ainda atendendo orientação da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, foram anexados os documentos que faltavam para compor o Projeto.

Após análise, concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** à regimental tramitação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 09 de Agosto de 2011.


Osmar Braun Sobrinho - PR - Presidente e Relator


Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro


Nelson Bertani – PDT – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 161/2011

Autoriza conceder subvenção social para o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – SOS Vida.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA, que serão utilizados no Projeto “Recuperar é a Melhor Alternativa”, desenvolvido pelo Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – SOS Vida.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte.... 53880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação do valor.

Art. 4º A Entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olívia Busato, portadora do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, residente na Rua Itapuã, 272, Bairro La Salle, nesta cidade, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, visando o bom andamento do Projeto “**Recuperar é a Melhor Alternativa**”, como também aquisição de móveis para o refeitório da referida Entidade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo ao CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais);



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 4325-4, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte.... 53880	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

LORI OLÍVIA BUSATO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2011	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – SOS VIDA
OBJETO:	Aquisição de instrumentos musicais e móveis, destinado ao atendimento do Projeto “ Recuperar é a Melhor Alternativa ”
VALOR:	R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte.... 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de 2011.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 161/2011

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 131/2011

Nº DO PROJETO: 161/2011

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social para o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – SOS Vida.**

(repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, no valor total a ser repassado é de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, destinado a obtenção de instrumentos musicais, visando o bom andamento do Projeto **“Recuperar é a Melhor Alternativa”**, como também aquisição de móveis para o refeitório da referida Entidade).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de agosto de 2011

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de agosto de 2011.

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2011.

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de agosto de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 391/2011

Lei nº 3655, de 18 de agosto de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5258, do dia 19 de agosto de 2011.